



COMPETÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DE AMATURÁ

CONFORME A RESOLUÇÃO N° 04/97 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Conforme o Art. 14º do Regimento Interno, compete, privativamente a Mesa da Câmara:

- I – Elaborar e encaminhar ao prefeito, até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;
- II – Enviar ao prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do município, o balancete financeiro e de sua despesa orçamentária, relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for efetuada por ele;
- III - Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;
- IV - Enviar ao Prefeito, para fins de Balanço Geral do Município, até 1º de março as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato quando esse prazo será antecipado para 15 de janeiro.
- V - Propor projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.
- VI - Propor projetos de resoluções ou de decretos legislativos, conforme o caso, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como a representação do Prefeito e Presidente da Câmara;
- VII - Propor a concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do município por mais de 30 dias.
- VIII - Propor a concessão de licença a vereador;



IX - Proceder a redação final e assinar por todos os vereadores as resoluções e decretos-legislativos, bem como autografar os projetos de leis e remeter posteriormente ao Executivo.

X - Receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;

XI – Deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da edilidade.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA

Conforme o Art. 15º do Regimento Interno, o Presidente da Câmara desempenhará as funções de legislação, administração e representação, cabendo-lhe, dentre outras consignadas neste Regimento ou dela implicitamente resultante, as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dela;

II – Presidir os trabalhos legislativos em Plenário, mantendo a ordem no recinto de reunião, podendo, para tanto, cassar palavra de qualquer vereador, bem como requisitar força quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos;

III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar e fazer promulgar os decretos legislativos e resoluções da Câmara, bem como leis não sancionadas pelo Prefeito;

V – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VI – Expedir decreto-legislativo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores, em face de deliberação do Plenário;

VII – Convocar suplente de vereador em caso de vaga ou licença;

VIII – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento e por deliberação do Plenário;



- IX – Empossar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- X – Oficiar ao prefeito para o envio de proposta de abertura de créditos adicionais as dotações do legislativo, desde que esgotados ou em via de esgotar-se;
- XI – Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos de acordo com as dotações existentes;
- XII – Substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se afastará compulsoriamente da Câmara;
- XIII – Anunciar a matéria a ser votada em plenário e proclamar o resultado da votação;
- XIV – Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário ou pelas comissões e convidá-lo, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- XV – Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- XVI – Praticar todos os atos referentes à administração de pessoal da Câmara;

Conforme o Art. 18º, compete ao Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente, além da atribuição de substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenciamentos, promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos-legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando se omitem o prefeito e o presidente da Câmara de promulgar e fazer publicá-las.

Conforme o Art. 19º, compete ao Secretário:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores para verificação de “quórum” e presença, anotando os comparecimentos e ausências;



II – Preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e os vereadores inscritos, bem como a leitura e redação das atas;

III – Auxiliar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara.

COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Conforme o Art. 24º do Regimento Interno, as Comissões Permanentes têm como atribuição, orientar o Plenário através de pareceres, sobre a constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições apresentadas pelo Prefeito ou pelos vereadores.

Conforme o Art. 25º, as Comissões Permanentes são quatro, constituídas, cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistência Social.

§ 1º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las e a correção do vernáculo.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e opinar sobre as proposições apresentadas em caráter financeiro, econômico e fiscal.



§ 3º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, examinar e opinar matérias referentes à realização de obras e serviços locais, e ainda sobre assuntos relacionados às atividades de transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionadas as atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

§ 4º - Compete à Comissão de Assistência Social, examinar e opinar sobre as matérias relacionadas à educação, à saúde, ao ensino de arte, inclusive patrimônio histórico e esportes, a higiene, saúde pública e às obras assistenciais.

Conforme o Art. 33º, as Comissões Especiais são:

I – De Estudo;

II – De Inquérito;

III – De representação Social.

§ 1º - As Comissões de Estudo destinam-se a fazer exame sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de constatar sua viabilidade;

§ 2º - As Comissões de Inquérito são constituídas de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara com a finalidade de investigar fatos determinados, tidos como irregulares.

§ 3º - As Comissões de Representação Social tem por finalidade representar o Poder legislativo nas manifestações cívicas e sociais e são constituídas pelo Presidente da Câmara, sem aprovação do Plenário, salvo na hipótese de representação fora do Município.